

# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.956, de 17 de dezembro de 2008.

Institui as diretrizes para o desenvolvimento do Programa denominado “Acessibilidade Especial – ACESP”.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 09 de dezembro de 2.008, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de “Acessibilidade Especial” – ACESP - destinado a pessoas portadoras de deficiência temporária ou permanente e que se utilizam de cadeiras de rodas ou andadores, em veículos acessíveis no Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 2º A política para o desenvolvimento do Programa ACESP visa desenvolver e articular ações que ampliem e qualifiquem a mobilidade, a circulação e a segurança de pessoas com deficiência, seja ela temporária ou permanente.

Art. 3º A gestão para a prestação dos serviços a que se refere esta Lei, aqui incluídos o planejamento, projeto de implantação de obras, controle e programação operacional será de responsabilidade direta da Concessionária de Transporte Coletivo de Campo Limpo Paulista ou através de Permissão, na forma estabelecida pelas Leis 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou terceiro contratado com a anuência da Prefeitura.

Art. 4º Para o atendimento do “Programa”, a Concessionária de Transporte Coletivo, a Permissionária ou terceiro contratado com a anuência da Prefeitura, deverá disponibilizar sua frota para o transporte urbano ou suburbano de veículos acessíveis para o atendimento de pessoas com deficiência física, associadas ou não a outras insuficiências e que se utilizam de cadeiras de rodas ou andadores.

Art. 5º O Município poderá utilizar os seguintes instrumentos para a gestão e racionalização do Programa “Acessibilidade Especial – ACESP”:

- I- controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, dos veículos que serão utilizados em locais e horários predeterminados;
- II- avaliar e fiscalizar os serviços e monitorar desempenhos, através do Órgão Fiscalizador da Coordenadoria de Trânsito e Transportes;



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.956/2008.

III- estimular a eficiência e a eficácia dos serviços de transporte coletivo destinado aos usuários portadores de deficiência;

IV- garantir os direitos dos usuários.

Art. 6º Na ampliação, reforma ou edificação de espaço público destinado ao embarque e desembarque de passageiros com deficiência, os desníveis das áreas de circulação interna ou externa serão transpostos por meio de rampa, quando não for possível outro acesso mais cômodo para a pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

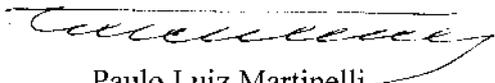
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei estão consignadas no orçamento vigente das partes.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 dias de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário